

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 99-A, DE 2007

“Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista.”

Autor: Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA GORETE PEREIRA

O Projeto de Lei nº 99, de 2007, tem por objetivo assegurar condições especiais de trabalho aos motoristas.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Viação e Transportes, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Relator, Deputado Roberto Santiago, apresentou voto que aprova o Projeto de Lei e rejeita o Substitutivo da CVT.

Em que pesem os argumentos apresentados pelo nobre Autor da proposição, Deputado Tarcísio Zimmermann, e pelo Relator nesta Comissão, devemos nos manifestar favoravelmente ao Substitutivo da CVT, pelos motivos a seguir expostos.

Conforme argumenta o Deputado Gonzaga Patriota, no relatório aprovado pela CVT, as disposições propostas devem se restringir ao motorista que trabalha na condição de empregado. Os direitos previstos no

Projeto de Lei têm caráter nitidamente trabalhista devendo, portanto, ser excluída a extensão aos transportadores autônomos de carga, cujas atividades são reguladas pela Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

No que diz respeito ao adicional de penosidade, lembramos que não há definição legal sobre o que seria considerado um trabalho penoso, que implicasse o pagamento do benefício.

Observa-se, entretanto, que, quando trata dos adicionais de insalubridade e periculosidade, a legislação determina que se levem em conta as efetivas condições sob as quais o trabalho é exercido. Isso significa que todos os trabalhadores, independentemente da categoria profissional a que pertençam, fazem jus aos adicionais respectivos, se a atividade for considerada insalubre ou perigosa. A regulamentação do adicional de penosidade, pela lógica, deveria seguir os mesmos parâmetros.

Lembre-se, por oportuno, que recentemente foi vetado o Projeto de Lei nº 7.362, de 2006, que, contrariando a sistemática vigente, alterava o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para conceder adicional de periculosidade a uma categoria específica, a dos carteiros.

Estamos também de acordo com o Deputado Gonzaga Patriota, Relator da proposição na CVT, quanto à exclusão do seguro obrigatório previsto no art. 6º. Consideramos que a questão já é suficientemente regulada no âmbito previdenciário, pelas Leis nºs 6.367, de 19 de outubro de 1976, 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo, portanto, desnecessário criar mais um encargo trabalhista.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela rejeição do Parecer do Relator, Deputado Roberto Santiago, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 99-A, nos termos Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA